

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 406

DATA: 22/04/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andriano Fanaya, Arq. Ivanio Sanguinetti, Arq. Isabel Matte, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 072.054.3.4

Parecer nº 36/2003

Trata-se de consulta da SMED solicitando a manifestação da CCCE quanto a aprovação de projetos de Escolas de Educação Infantil, no que se refere a :

1) Cozinhas com área de circulação :

- a SMED com base na Lei 6.503 /72 e no Decreto 23430/74, na LC 395/97 – Código Mun. Saúde, na Portaria 01/90 da SMS, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90 e na Portaria 1428 do Ministério da Saúde / RDC 275 ,manifesta-se contrária a aprovação de projetos , entendendo que, não está sendo previsto a adequação necessária para o isolamento das cozinhas em relação à passagem, circulação de crianças e pessoas estranhas ao trabalho realizado neste espaço

Obs= transcrição detalhada da legislação no arrazoado anexo ;

2) Tipo de material utilizado em pisos das salas de atividade e repouso :

- além das determinações legislação já arroladas e considerando os fatores climáticos da cidade e as atividades desenvolvidas com as crianças de 0 à 6 anos nestes ambientes (jogos, rodas de conversa, engatinhar, repouso em colchonetes no chão etc), a SMED , manifesta-se contrária a aprovação de projeto com a utilização de pisos frios (lajotas cerâmicas);

A CCCE reitera que o compartimento destinado à cozinha não pode servir de passagem e circulação de crianças a outros ambientes.

Quanto ao tipo de material empregado nos pisos das salas de atividades e repouso em creches, nada consta na LC 284/92 que defina ou restrinja seu uso, portanto, não é competência desta Comissão ampliar as exigências do atual Código.

2.2. Expediente Único nº 221.336.2

Parecer nº37 /2003

Trata o projeto, em epígrafe, de reciclagem de uso com de apartamento residencial para 2 lojas comerciais sem aumento de área, localizada na Av. Protásio Alves, nº 780 / ap. 02 .

Solicita à CCCE :

- isenção do art. do art.43 da LC 284/92 , mantendo as paredes existentes com espessura de 15 cm entre as duas economias comerciais e as residenciais;
- isenção do art. 131 da LC 284/92, aceitando as dimensões existentes do sanitário da loja 1;

A CCCE decide, por unanimidade, aceitar o pedido da requerente, com amparo no art. 237 da LC 284/92, referente à reciclagem de uso.

Continuação da ATA Nº 406

DATA: 22/04/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

2.3. Expediente Único nº 305.037.8

Parecer nº38 /2003

Trata o projeto, em epígrafe, de consultório médico, localizada na Rua Surupá, nº 214, com 01 pavimento , totalizando 145,86 m2.

Solicita à CCCE a aceitação da sua proposta como pátio aberto com diâmetro de 1,50 m , entendendo que:

- conceitualmente, conforme o art 3º , incisos 3.76 e 3.77, respectivamente, *pátio aberto* é aquele “ *cujo perímetro é aberto em pelo menos um de seus lados para o logradouro público* “ *pátio fechado* é aquele “*limitado em todo o seu perímetro por paredes ou linha divisória do lote* “ ;

- não é encontrado na lei, argumento que embasa a cobrança do revisor da SALP, o diâmetro mínimo de 2, 00 m , para pátio fechado para um pavimento, pelo fato de existir somente uma cobertura na parte em frente ao prédio, sem o fechamento de paredes.

A CCCE decide, por unanimidade, não aceitar a proposta, pois, conforme definição do Código de Edificações, “ pátio é o espaço descoberto interno ao lote ou da edificação, contornado total ou parcialmente por partes desta ou de outra edificação, através do qual tais partes recebem luz, insolação e ventilação”, assim sendo, a edificação de acesso impede a continuidade do espaço descoberto até o logradouro público estabelecido na definição.

2.4. Expediente Único nº 252.125.3

Parecer nº39 /2003

Trata o projeto, em epígrafe, de reciclagem de uso para a instalação de distribuidora de medicamentos, localizada na Rua Comendador Tavares, nº 50, com 02 pavimentos (térreo e superior) , totalizando 1.064,97 m2.

Solicita à CCCE a isenção do anexo 4 da LC 284/92 para:

- 1) o depósito 01 do térreo, uma vez que o projeto original teve sua aprovação pela LC 3615, que exigia a proporção de 1/20 da área de piso para o cálculo da ventilação e iluminação e , devido às condições de segurança e armazenagem dos produtos farmacêuticos, que exigem controle de temperatura e iluminação, foram mantidas as aberturas originais substituindo somente uma delas (junto à escada);
- 2) o depósito de medicamentos fotossensíveis do pavimento superior, que, devido às exigências de controle de temperatura e exposição à luz natural , está sendo utilizada cobertura com telhas de alumínio com isolamento térmico, impedindo a utilização de iluminação zenital ou ventilação eólica.

A CCCE decide, por unanimidade, aceitar a proposta apresentada, amparada no art. 237 da LC 284/92, referente à reciclagem de uso.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.